



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
Rua João Santos, S/N CEP: 64228-000
CGC: 01.945.758/0001-65
Caxingó – Piauí

RESOLUÇÃO nº 003/1997

Dispõe dos termos dos incisos I e III do artigo 30 da Constituição Federal, sobre a Organização Administrativa da Câmara Municipal de Caxingó, Estado do Piauí e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, embasadas nos preceitos Constitucionais que lhe atribuiu as competências expressas, implícitas e concorrentes, políticas administrativas e financeiras, faz saber a todos os habitantes deste Município que o plenário da Câmara Municipal de Caxingó, em sessão ordinária realizada no dia 05 de abril de 1997, aprovou e eu promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A Câmara Municipal como Poder local autônomo, e nos limites de seu peculiar interesse terá todas as suas verbas desvinculadas da Prefeitura Municipal, que passarão a serem depositadas separadamente em conta bancária específica em nome desse Poder na data dos depósitos de Fundo de Participação dos Municípios, compreendido o Município de Caxingó.

Art. 2º - A Câmara Municipal, como órgão autônomo tem a função legislativa sobre todos os assuntos de competência do Município, respeitadas as reservas constitucional da União e do Estado, que entre outras tem as seguinte atribuições:

- I- Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo;
- II- Legislar sobre matérias tributárias de âmbito legal;
- III- Constituir à mesa e as comissões da Câmara;
- IV- Elaborar seu Regimento Interno;
- V- Organizar e Administrar os serviços da Secretaria da Câmara;
- VI- Criar, alterar ou extinguir cargos dos serviços da Câmara e fixar ou modificar os respectivos vencimentos.

Art. 3º - A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Caxingó, compõe-se dos seguintes órgãos:

alexand



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
Rua João Santos, S/N CEP: 64228-000
CGC: 01.945.758/0001-65
Caxingó – Piauí

- I – Plenário;
- II – Mesa ;
- III – Comissões
- IV – Secretaria

Art.4º - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara constituída pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

Art. 5º - A mesa é um órgão colegiado, composto de 04 (quatro) Vereadores, com funções diretivas, executivas e disciplinar de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 6º - São membros da Mesa da Câmara:

- I – Presidente;
- II – Vice- Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário.

Parágrafo 1º - O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretiva de todas as atividades internas.

Parágrafo 2º - Substitui o Presidente, nas suas faltas e impedimentos, o Vice-Presidente, e ausente o Vice-Presidente o 1º Secretário ou o 2º Secretário substituirá.

Parágrafo 3º - Ausente o 1º ou o 2º Secretário, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir os cargos da Secretaria.

Parágrafo 4º - Ao abrir-se uma Sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um Secretário.

Art. 7º - O mandato da Mesa será de dois anos, proibida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo.

apamf



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
Rua João Santos, S/N CEP: 64228-000
CGC: 01.945.758/0001-65
Caxingó – Piauí

Art. 8º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltosos ou omissos do desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

Art. 9º - As comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos Vereadores destinados, em caráter permanente ou transitório, à proceder a estudos, emitir pareceres especializados e realizar investigações.

Art. 10 – A Secretaria é um órgão que, sob a orientação da Mesa compete executar os serviços administrativos da Câmara bem como os de assessoramento legislativo.

Art. 11 – A Secretaria compõe-se dos seguintes setores, imediatamente subordinados a respectivo titular:

- I – Setor Administrativo;
- II – Setor Financeiro.

Parágrafo 1º - Ao Setor Administrativo compete exercer as atividades relacionadas com a administração interna de pessoal, material, serviços datilográficos, serviços gerais da Câmara, bem como manutenção dos sistemas de catalogação de atos oficiais da Câmara como do Prefeito.

Parágrafo 2º - Ao Setor Financeiro compete assessorar à Câmara nos assuntos financeiros, executar as atividades de contabilidades da tesouraria bem como de elaborar os balancetes financeiros e de suas despesas orçamentárias.

Art. 12 – O modelo do funcionamento da Câmara Municipal está estabelecida na Lei Orgânica Municipal e no seu Regimento Interno.

Art. 13 – As despesas com a execução desta Resolução ocorrerá por conta das verbas próprias do Orçamento vigente suplementadas se necessária.

Art. 14 – Fica fixado em 8,33% (Oito pontos trinta e três por cento) de todas as receitas do município, o repasse financeiro mensal ao poder Legislativo Municipal por parte do Poder Executivo, para pagamento de subsídios de Vereadores, funcionários e despesas diversas da Câmara Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
Rua João Santos, S/N CEP: 64228-000
CGC: 01.945.758/0001-65
Caxingó – Piauí

Art. 15 – Não poder ser inclusos como receitas no artigo anterior:

I – A receita da contribuição de servidores destinados a contribuição de fundos ou reservas para o custeio do programa de previdência e assistência Social, mantido pelo município destinados a seus servidores.

II – Operações de crédito;

III – Receitas de alienação de bens móveis e imóveis;

IV – Transferências oriundas da União ou do Estado através de Convênios para a realização de obras ou serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo.

Art. 16 – O Poder Executivo Municipal no prazo estabelecido no artigo 168 da Constituição Federal e artigo 181 da Constituição do Estado do Piauí, fará entrega à Câmara Municipal mediante crédito em banco, o equivalente ao fixado no artigo 14 desta Resolução.

Art. 17 – A Mesa da Câmara Municipal até o dia 20 do mês subsequente apresentará balancetes ao Plenário dos recursos recebidos na forma do artigo anterior, com os demonstrativos das despesas e respectivos documentos.

Parágrafo 1º - Uma vez aprovado o balancete será ele remetido diretamente ao Tribunal de Contas do Estado e ao Poder Executivo para compor a prestação de contas do Município e a ser encaminhada aquela Corte de Contas.

Art. 18 – O Balanço Geral do Legislativo será apresentado ao Plenário até sessenta dias após o término do Exercício Financeiro e em seguida será remetido ao Tribunal de Contas e ao Poder Executivo para compor o Balanço Geral do Município.

Art. 19 – São criados os seguintes cargos na Câmara Municipal de Caxingó;

I – De provimento efetivo:

- a) 02(dois) datilógrafos;
- b) 01(um) contínuo;
- c) 01(um) zeladora.

II- De provimento em Comissão:

- a) 01(um) Diretor Geral;

afamf.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
Rua João Santos, S/N CEP: 64228-000
CGC: 01.945.758/0001-65
Caxingó – Piauí

- b) 02(dois) Assessores;
- c) 01(um) Tesoureiro.

Art. 20 – O poder Legislativo Municipal poderá contratar assessoramento jurídico e contábil, com quem de notaria especialidade, para mediante contrato regido pelo disposto no Código Civil Brasileiro.

Art. 21 – A remuneração, bem como a nomeação dos cargos criados no artigo 19 desta Resolução, será de competência privativa do Presidente da Câmara Municipal, observados as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 22 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sancionada e promulgada em 09 de maio de 1997.

adalmf
ADALBERTO FORTES DE SAMPAIO
VEREADOR- PRESIDENTE